

Ofício 352/2001 - Gab/Pes

Processo: 5556/01

Entrada: 11/10/01

**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**

LEI Nº 541/2001

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONSTRUIR UMA ESCOLA DE ENSINO
FUNDAMENTAL NO ASSENTAMENTO DO
MATÃO DO PIAÇACÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do art. 30 da Lei Orgânica, PROMULGA o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e construir uma Escola de Ensino Fundamental, no assentamento do “MATÃO DO PIAÇACÁ II”, em área rural deste Município.

Art. 2º O Executivo Municipal através de Decreto, criará comissão composta de técnicos para a elaboração de todo mecanismo relativo ao projeto.

Art. 3º As verbas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerão à conta do Orçamento-Programa-PMS, ou outras que o Executivo Municipal fica autorizado a adquiri-las.

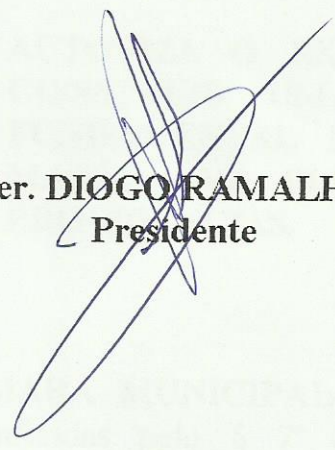


Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
EM 05 DE OUTUBRO DE 2001**

Ver. DIOGO RAMALHO
Presidente





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº _____/2001 – PMS

Autoriza o Executivo Municipal a criar e construir, uma Escola Fundamental no assento do Matão do Piaçacá II, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e construir uma Escola de Ensino Fundamental, no assentamento do “MATÃO DO PIAÇACÁ II, em área rural deste Município.

Art. 2º. O Executivo Municipal através de Decreto, criará comissão composta de técnicos para a elaboração de todo mecanismo relativo ao projeto.

Art. 3º. As verbas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à Conta do Orçamento-Programa-PMS, ou outras que o Executivo Municipal fica autorizado a adquiri-las.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em
12 de setembro de 2001.**

**ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana**



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº _____/2001 – PMS

Autoriza o Executivo Municipal a criar e construir, uma Escola Fundamental no assento do Matão do Piaçacá II, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e construir uma Escola de Ensino Fundamental, no assentamento do “MATÃO DO PIAÇACÁ II, em área rural deste Município.

Art. 2º. O Executivo Municipal através de Decreto, criará comissão composta de técnicos para a elaboração de todo mecanismo relativo ao projeto.

Art. 3º. As verbas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à Conta do Orçamento-Programa-PMS, ou outras que o Executivo Municipal fica autorizado a adquiri-las.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em
12 de setembro de 2001.**

**ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana**



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº _____/2001 – PMS

Autoriza o Executivo Municipal a criar e construir, uma Escola Fundamental no assento do Matão do Piaçacá II, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e construir uma Escola de Ensino Fundamental, no assentamento do “MATÃO DO PIAÇACÁ II, em área rural deste Município.

Art. 2º. O Executivo Municipal através de Decreto, criará comissão composta de técnicos para a elaboração de todo mecanismo relativo ao projeto.

Art. 3º. As verbas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à Conta do Orçamento-Programa-PMS, ou outras que o Executivo Municipal fica autorizado a adquiri-las.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em
12 de setembro de 2001.**

**ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana**



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Ofício nº 300/2001-GAB/PRES

Santana-Ap., 30 de agosto de 2001.

À Sua Excelência o Senhor
ROSEMIRO ROCHA FREIRES
DD. Prefeito Municipal de Santana
NESTA

PROTOCOLO

Processo n.º 4874/01

Folhas n.º 01

Maria Dalva B. Monteiro
Chefe Div. de Protocolo
CPF 388.556.662-15

31.08.2001

Senhor Prefeito,

Nos termos do §4º do art. 30, da Lei Orgânica Municipal, informamos a V. Exa., que a Câmara Municipal de Santana na 44ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 21/08/01, rejeitou os vetos constantes nas mensagens de números 19, 20, 21 e 22/2001-PMS; que vetavam os Projetos de Leis nº 22, 21, 41 e 25/2001-CMS, respectivamente.

Desta forma, e de conformidade com o que determina o §5º do dispositivo retromencionado, encaminhamos-lhe a redação final dos respectivos projetos para as suas providências.

Respeitosamente,

Diogo De Souza Ramalho
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Câmara Municipal de Santana

PROTOCOLO

Processo nº 181 / 2001

Folhas nº /

Data 04 / 05 / 2001

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Lido do Expediente da sessão

de 05 / 06 / 2001

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 41 / 2001/CMS

APROVADO EM

32ª Sessão Ordinária

Em 07 / 06 / 2001

PRESIDENTE

Autoriza o Executivo Municipal a criar e construir uma Escola Fundamental no assento do Matão do Piaçacá II, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e construir uma Escola de Ensino Fundamental, no assentamento do "MATÃO DO PIAÇACÁ II, em área rural deste município.

Art. 2º- O Executivo Municipal através de Decreto, criará comissão composta de técnicos para a elaboração de todo mecanismo relativo ao projeto.

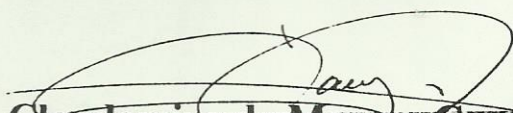
Art. 3º- As verbas decorrentes da aplicação da presente lei, ocorrerão à Conta do Orçamento-Programa-PMS, ou outras que o Executivo Municipal fica autorizado a adquiri-las.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL, GABINETE DO VEREADOR COLÓ

Em 05 de 06 de 2001


Claudomiro de Moraes Guedes
Vereador - PL

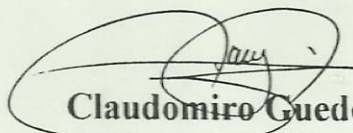
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei que ora reservo à deliberação superior desta Casa de Leis, traz em seu bojo um grande e relevante papel social, em beneficiar a grande clientela de alunos que se encontram fora da sala de aula e sem estudar, por falta de espaço físico e digno onde os mesmos possam buscar os verdadeiros conhecimentos e, assim, inspirarem uma oportunidade melhor em suas vidas.

**PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL, GABINETE DO VEREADOR CLAUDOMIRO GUEDES.**

Em 05 de 06 de 2001.


Claudomiro Guedes
Vereador - PL



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Folha de Despacho
Nº 4874/2001

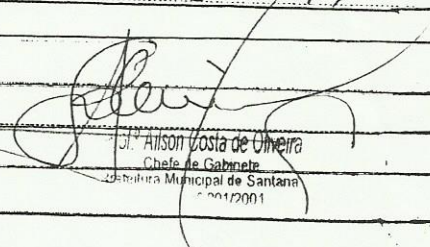
DO GAB

Por as devidas providências

Maria Carmo Monteiro
Chefe Div. de Protocolo
CPF 388.556.662-15
31.08.01

A PROJETO para conhecimento
e providências fez o caso refer.

Em 03.09.01.


J. M. Alison Costa de Oliveira
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Santana
2001/2001